



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

TERMO DE ABERTURA

PERMISSÃO DE USO Nr 2/2021

NUP: 64250.011967/2021-91

Considerando que a atividade de apoio para prestação de serviços de lanchonete é essencial para o funcionamento deste Colégio Militar, no intuito de atender as necessidades dos alunos e seus familiares, bem como aos servidores civis e militares integrantes deste CMB, autuo nesta data e autorizo que sejam iniciados os procedimentos para a formalização do Termo de Permissão de Uso, em conformidade como disposto na Lei n.º 9.636/1998, Portaria DEC/C Ex nº 200/2020, que aprovou a Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003) e pela Lei n.º 8.666/e suas alterações, em observância às normativas pertinentes.

Brasília, DF, 23 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Carlos Soares de Sousa', enclosed within a large, loopy blue oval.

LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do CMB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA



Autorização

Brasília, DF, 22 de setembro de 2021

Do Fiscal de Contrato designado

Ao Sr. Ordenador de Despesas do CMB

Assunto: Permissão de Uso

Rfr: Lei n.º 9.636/1998, Portaria DEC/C Ex n.º 200/2020, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003) e pela Lei n.º 8.666/93.

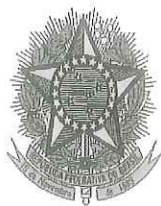
Autorização para celebração do Contrato de Permissão de Uso Nr 2/2021 - CMB, SEM ÔNUS, PRECÁRIA E REVOGÁVEL em favor da empresa SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME, cujo objeto é a utilização de espaço localizado no Colégio Militar de Brasília para o uso de atividade de apoio, para prestação de serviços de LANCHONETE, sendo vedada qualquer outra destinação, pelo período de 3 (três) meses, com vigência para o período compreendido entre 27 de setembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021.

NATALIA ALVES CARDOSO ORLANDI SILVEIRA - 2º Ten
Fiscal de Contrato

Despacho do OD

1. Autorizo o início dos procedimentos necessários a contratação correspondente;
2. Para fins do art. 2º da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, informo que não serão empregados recursos da dotação orçamentária desta unidade.

LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel
Ordenador de Despesas do CMB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

JUSTIFICATIVA

I - DAS NECESSIDADES DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

A Pandemia de COVID-19 representou uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetou e continua afetando, drasticamente, as atividades administrativas de diversos órgãos de várias esferas, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente possível a alteração de planejamentos inicialmente feitos em momentos de normalidade.

A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da vida e da saúde pública e educação, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde e educação.

O direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal Documento consagrou, nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde. A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas.

O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado, a Pandemia de COVID-19 (Coronavírus) é uma ameaça real e iminente.

A situação de emergência em saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus (ESPII) apresenta como marco a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS),



ocorrida em 30 de janeiro de 2020. Os impactos desta crise de escala global chegaram até o Brasil e rapidamente os seus efeitos começaram a impactar diretamente nas atividades da sociedade, sendo implementado o isolamento social e suspensão de todas as atividades, inclusive, as educacionais, para evitar a propagação do vírus, contudo, na medida que a eminência de propagação do vírus diminuiu, as atividades da sociedade se reiniciam de forma gradativa.

No âmbito do Sistema Colégio Militar do Brasil, foram traçados planejamentos para o retorno das aulas presenciais com a adoção de medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes. Nesse escopo, o Colégio Militar de Brasília a fim de cumprir todas as imposições expressadas, realizou estudos e implementou medidas para viabilizar e manter o retorno gradativo e seguro para todos os alunos.

Uma das necessidades levantada pelo estudo, foi a ampliação nos espaços de consumos de alimentos, com o fulcro de propiciar um maior distanciamento entre os alunos no consumo de seus lanches.

Sendo assim, mostra-se oportuna e conveniente a formulação de um **TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM ÔNUS, PRECÁRIA E REVOGÁVEL** para ampliar os espaços designados para as atividades de apoio de lanchonete, para atender as atuais necessidades deste Estabelecimento de Ensino.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A manifestação da vontade desta administração encontra respaldo jurídico na legislação pátria, na Portaria n.º 1.233/12, do Ministério da Defesa, em seu art. 1º, inciso IX, na Lei n.º 9.636/1998, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Portaria DEC/C Ex nº 200/2020, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), conforme a seguir:

CAPÍTULO VI

DA PERMISSÃO DE USO

Seção I - Dos Preceitos Comuns

Art. 33. Permissão de uso é a forma pela qual o Comando do Exército consente na realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional em imóvel ou benfeitoria sob a sua administração, a título gratuito ou oneroso, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM (grifo nosso).

Art. 34. A permissão de uso dispensa licitação. É precária e revogável, sumariamente, a qualquer tempo sem ônus para o Comando do Exército, sendo comum para uso de auditórios, instalações desportivas, estandes de tiro, piscinas, picadeiros, espaços para instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre, baías, e demais atividades similares.

§ 1º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de seis meses.



Nesse sentido, também são as disposições da Portaria n. ° 693, de 29 de agosto de 2012, do Cmt do EB, em especial em seu art. 3º, parágrafo único, inciso III, que possibilita a Cessão de Uso para atividade de apoio para estabelecimento de restaurante e lanchonete.

Brasília, DF, 23 de setembro de 2021



LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do CMB



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nr 2/2021 - CMB

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZ O
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO
BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO
MILITAR DE BRASÍLIA, EM FAVOR DA EMPRESA
SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de 2021, nesta Organização Militar, Órgão do Ministério da Defesa, CNPJ nº 09.604.923/0001-27, com sede à SGAN 902 - Conjunto A - Asa Norte - Brasília/DF, o Exército Brasileiro por intermédio do **COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**, neste ato representado pelo seu Comandante, o Sr. Cel **LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA**, Identidade Nr **020290124-5/MD**, CPF nº **119.298.828-07**, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Brasília, doravante denominado **PERMITENTE**, e a Empresa **SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, CNPJ: 05.370.557/0001-38, sediada no Setor Norte Quadra 01, Área Especial 01, Prédio 01 parte - Gama, CEP 72.430 -115, neste ato representado pela sua proprietária **ZELDI SPÍNDOLA DE ATAÍDES**, Idt: 637.249 SSP/DF, CPF: 226.356.291-53, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei n.º 9.636/1998, Portaria DEC/C Ex nº 200/2020, que aprovou a Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003) e pela Lei n.º 8.666/93, o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso para a utilização de espaço para o exercício de atividade de apoio, com a finalidade exclusiva para prestação de serviços de **LANCHONETE**, sendo vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vem outorgar o presente Termo de Autorização de Uso **SEM ÔNUS, DE CARÁTER PRECÁRIO E REVOGÁVEL** a qualquer tempo pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão de Uso terá prazo 3 (três) meses, com vigência durante o período compreendido entre **27/09/2021 a 27/12/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término do prazo determinado na Cláusula Quarta, ou por solicitação expressa do **PERMITENTE**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias, entregando-o à Fiscalização Administrativa, mediante Termo de Restituição de Bem imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - A PERMISSONÁRIA poderá realizar, no espaço permitido, mediante prévia autorização da Fiscalização Administrativa, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSONÁRIA fica obrigada a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, limpo e em boas condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.

CLÁUSULA OITAVA - Não é permitido a PERMISSONÁRIA ceder, mesmo que gratuitamente, ou transferir a execução do objeto do presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer estragos, danos ocasionados ao imóvel e suas instalações bem como aos móveis, serão cobradas da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA- O PERMITENTE não assume qualquer risco relativo ao (s) equipamento (s), e quaisquer outros bens, alojados pela PERMISSONÁRIA no espaço cedido sejam os relativos a furtos, roubos, avarias, acidentes etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de inteira responsabilidade de a PERMISSONÁRIA atentar para as medidas de segurança que visam preservar a integridade física dos clientes, funcionários e prestadores de serviço, bem como das instalações do Colégio Militar de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A PERMISSONÁRIA expressamente isenta o PERMITENTE de qualquer responsabilidade pela guarda, manutenção ou conservação do (s) referido (s) bem (ns).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O PERMITENTE reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante prévia notificação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O descumprimento das cláusulas deste TERMO implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. ° 8.666/93. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília - DF. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigida, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o PERMITENTE, e a PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2021


Alves




LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel
Comandante e Diretor de Ensino do CMB

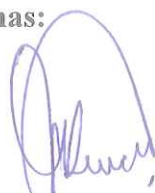


Pela Permissionária:



ZELDI SPÍNDOLA DE ATAÍDES
Representante da Permissionária

Testemunhas:



FÁBIO RIBEIRO MELO - 1º Ten
Gestor de Contratos



NATALIA ALVES CARDOSO ORLANDI SILVEIRA - 2º Ten
Fiscal de Contrato

(Continuação do BI Nr 191, de 07/10/2021, do(a) CMB)

3º Sgt STT **GISELLE BERNARDO DE SOUSA MAXIMO PISTER**
Fiscal Substituta

3º Sgt STT **GABRIELA PEREIRA DA SILVA**
Fiscal Titular

(Solução à Nota Nr 43650- FiscAdm/CMB, de 5 de outubro de 2021).

(Torno sem efeito a Nota Nr 42640 - FiscAdm/CMB, de 18 de agosto de 2021).

Em consequência:

- as militares designadas deverão fiscalizar o serviço, verificando se o serviço empenhado foi realizado na íntegra. Após a execução do serviço, deverão cobrar da contratante a Nota Fiscal - NF, conforme a Nota de Empenho, atestá-la e entregá-la na Fiscalização Administrativa, bem como, o Relatório de Serviço (disponível na intranet), com fotos "do antes e depois", do serviço prestado; e

- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. **Permissão de Uso - Publicação**

Publico, para os devidos fins, o Termo de Permissão de Uso Nr 02/2021 - CMB, firmado por esta UG:

- **PERMISSIONÁRIO:** SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, CNPJ Nr: 05.370.557/0001-38;

- **DO OBJETO:** Permissão de Uso, **SEM ÔNUS, PRECÁRIA E REVOGÁVEL** para utilização de espaço localizado no Colégio Militar de Brasília para o uso de atividade de apoio, para prestação de serviços de **LANCHONETE**, sendo vedada qualquer outra destinação, pelo período de 3 (três) meses, com vigência para o período compreendido entre 27 de setembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021.

(Solução à Nota Nr 43625-DivAdm/CMB, de 6 de outubro de 2021);

Em consequência, o Ch Div Adm, o Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

d. Posto de Triagem

EQUIPE DE TRIAGEM CONTRA A COVID-19 NO CMB

Designo os militares abaixo relacionados para a equipe de triagem dos alunos do CMB, para o dia 8 de outubro (sexta-feira), prontos nos postos 0620h às 0700h e 1150h às 1300h.

S Ten **EDUARDO JOSE VIEIRA BARROS**

Portão Oeste:

1º Sgt **FABIO LUIZ GAMA SILVA**

3º Sgt **FERNANDO CARVALHO ALVES**

3º Sgt **KATIANA RIBEIRO TELES FEKETE**

Portão Leste:

3º Sgt **RODRIGO REIS PIRES**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE UNIÃO

Número do Processo: 64250.011967/2021-91

Termo de Permissão de Uso: Nr 2/2021

Contratante: COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

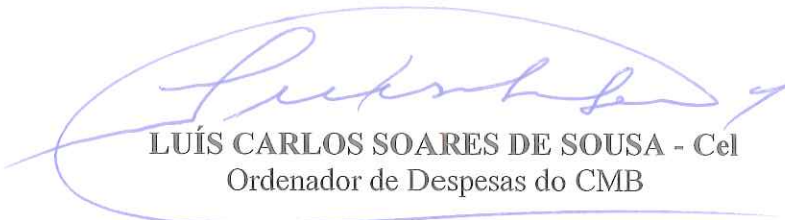
Cessionária: SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME

Objeto: Permissão de Uso para a utilização de espaço para o exercício de atividade de apoio, com a finalidade exclusiva para prestação de serviços de lanchonete, sendo vedada qualquer outra destinação sem ônus de caráter precário e revogável.

Vigência: a contar de 27/09/2021 a 27/12/2021

Data da assinatura: 27/09/2021

Brasília, DF, 29 de setembro de 2021



LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel
Ordenador de Despesas do CMB



##ATO EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

##TEX EXTRATO DE DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nr 02/2021 – CMB - UASG 160064

Número do Processo: 64250.011967/2021-91

Termo de Contrato Nr 02/2021

Contratante: COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Permissionária: SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: Permissão de Uso para a utilização de espaço para o exercício de atividade de apoio, com a finalidade exclusiva para prestação de serviços de lanchonete, sendo vedada qualquer outra destinação sem ônus de caráter precário e revogável.

Vigência: a contar de 27/09/2021 a 27/12/2021

Data da assinatura: 27/09/2021

##ASS LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA - Cel

##CAR Ordenador de Despesas do CMB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2021 | Edição: 191 | Seção: 3 | Página: 32

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial/Colégio Militar de Brasília



EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nr 02/2021 - CMB - UASG 160064

Número do Processo: 64250.011967/2021-91

Termo de Contrato Nr 02/2021

Contratante: COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA

Permissionária: SHEKINAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: Permissão de Uso para a utilização de espaço para o exercício de atividade de apoio, com a finalidade exclusiva para prestação de serviços de lanchonete, sendo vedada qualquer outra destinação sem ônus de caráter precário e revogável.

Vigência: a contar de 27/09/2021 a 27/12/2021

Data da assinatura: 27/09/2021

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

